

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 61/2016
Dispensa de Licitação nº 13/2016
Processo nº 37/2016

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF sob nº 908.182.100-87, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARIA OLINDA STEIN COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 13.411.995/0001-25, com endereço na Rua Eugenio Felini, nº 723, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000, neste ato representada pela Sra. **Maria Olinda Stein Costa**, brasileira, casada, RG 5008262304, CPF 325.288.090-34, doravante denominada de CONTRATADA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos a legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE seus serviços de assessoria na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que abrangerá os seguintes tópicos:

- Orientações técnicas para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo face às normativas legais;
- Conceitos e bases sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- Responsabilidades e intersetorialidade do Município e de suas secretarias frente ao SINASE;
- Trabalho em rede: Articulação interinstitucional - entidades parceiras;
- Definição, gestão e organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Responsabilidades referentes ao Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de

Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Cláusula Segunda - Ficarão a cargo da Secretaria da Habitação e Assistência Social o controle e fiscalização dos serviços objetos deste contrato, com emissão do respectivo laudo de execução dos serviços, e ficará responsável a Secretaria da Fazenda para empenho e pagamento;

Cláusula Terceira - O Valor acordado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.200,00** (Hum Mil e Duzentos Reais);

O CONTRATANTE pagará o valor acima descrito em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a prestação do serviço;

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias no pagamento do devido valor, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculado pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;

Cláusula Quarta - A contratada deverá desenvolver as atividades constantes no objeto do contrato em um prazo de 02 (dois) meses. Deverá disponibilizar no mínimo uma carga horária de 12 (doze) horas, em no mínimo 03 (três) encontros a se realizarem nas dependências da Secretaria da Habitação e Assistência Social, também deverá disponibilizar assessoramento à distância, de acordo com a necessidade do município, durante a vigência do contrato.

Cláusula Quinta - A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar da **data de assinatura** do contrato, assim se encerrando no dia **18 de julho de 2016**;

Parágrafo Único - o contrato poderá ser prorrogado por igual prazo estando às partes de acordo.

Cláusula Sexta - O Inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a **Rescisão** do último e a aplicação do ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII do referido diploma legal.

Cláusula Sétima - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

*1101- 11- Secretaria Mun Habitação e Assist Social
339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2081- Manutenção dos Serviços Sociais*

Cláusula Nona - O PREÇO cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao CONTRATANTE;

Cláusula Décima - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul-RS, 19 de maio de 2016.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Maria Olinda Stein Costa - ME
Contratada

Testemunhas:
